**Poder Judiciário**
**Justiça do Trabalho**
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

# Ação de Cumprimento 0001027-16.2020.5.10.0001

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 10/12/2020
**Valor da causa:** $70,000.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO
**RECLAMADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ACum 0001027-16.2020.5.10.0001
RECLAMANTE: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

mfa

Vistos os autos.

A reclamante alega que, em decorrência de greve da categoria, foi ajuizado o dissídio coletivo de greve autuado no TST sob o nº DCG 1001203-57.2020.5.00.0000, que no julgamento, decidiu por autorizar o desconto de 50% dos dias parados e compensação do restante, posteriormente com a fixação de parâmetros em tutela de urgência, sem disciplinar a questão do vale alimentação.

Não obstante a ausência de disciplina específica, a parte reclamada expediu comunicado, em 8/12/2020, avisando aos empregados acerca de descontos que empreenderá no vale alimentação de 50% dos dias de greve de cada empregado. Requer a tutela de urgência para que seja determinada a imediata cessação/abstenção de promover descontos relativo ao vale alimentação sob pena de multa.

Analiso.

Por entender que a falta de previsão expressa de descontos de vale alimentação na sentença normativa enseja dúvida quanto a sua pertinência e não havendo perigo de irreversibilidade da medida, **defiro a tutela de urgência requerida,** nos termos do art. 300, do CPC e determino que a Reclamada se abstenha de promover os descontos a título de vale alimentação em dias de greve, ficando suspensa a possibilidade até a solução definitiva deste caso.

Intime-se a Reclamada por mandado. **EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA.**

Considerando os termos do ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de ABRIL DE 2020, em especial o art. 6º, **cite-se a parte reclamada** para apresentar defesa no prazo de 30 dias (prazo em dobro - prerrogativa da Fazenda Pública), sob pena de revelia e confissão.

PJe Assinado eletronicamente por: MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juntado em: 11/12/2020 13:12:56 - ab6f0b9

No mesmo prazo, a parte reclamada poderá apresentar proposta de acordo.

Após, vista à parte reclamante por 5 dias para manifestação à defesa e documentos, bem ainda sobre eventual proposta de acordo.

Ato contínuo, vista às partes no prazo comum de 5 dias para especificação de provas que pretendem produzir, discriminando na petição sua pertinência e seu objeto, sob pena de indeferimento.

Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução, homologação de acordo, decisão de saneamento ou encerramento da instrução, conforme o estado do processo.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a parte reclamada deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). A parte reclamante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópias dos contratos sociais e suas alterações.

**Publique-se**.

**Nada mais.**

BRASILIA/DF, 11 de dezembro de 2020.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juntado em: 11/12/2020 13:12:56 - ab6f0b9
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20121113061713600000024603960?instancia=1
Número do processo: 0001027-16.2020.5.10.0001
Número do documento: 20121113061713600000024603960